



---

**DECRETO N.º 97/2021**

**SÚMULA:** Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instituído pela Lei n.º 1.852/2017, de 07 de Novembro de 2017.

**CAPÍTULO I  
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º.** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, criado pela Lei nº 1.852/2017, de 07 de Novembro de 2017, é instrumento de natureza contábil, com a finalidade de captação, repasse e aplicação de recursos, destinados a proporcionar o devido suporte financeiro, na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações, voltados à pessoa idosa, no município de Ribeirão do Pinhal.

**CAPÍTULO II  
DOS RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO**

**Art. 2º.** Constituem recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos.

II - os auxílios, legados, contribuições e doações de bens móveis e imóveis que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

III - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV - Os valores das multas previstas no Capítulo III da Lei 10.741 de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

V - outras receitas destinadas ao referido Fundo;

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão depositados obrigatoriamente em conta especial, a ser mantida em agência de estabelecimento bancário público de crédito e será movimentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDI, através do respectivo Secretário.



---

---

**CAPÍTULO III**  
**DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO**  
**IDOSO**

**Art. 3º.** A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação, e
- II - da prévia aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, após regular processamento do respectivo pedido.

§ 1º - As transferências de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para outros órgãos estaduais ou municipais processar-se-ão mediante repasse fundo a fundo, utilizando como instrumentos contrato, convênio, acordo ou similares, aprovados pelo Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º - Para o recebimento de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a partir do exercício de 2021, os municípios beneficiários deverão ter constituído e manter em funcionamento:

- a) o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, de composição paritária entre o Governo e a sociedade civil;
- b) o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com orientação e controle do respectivo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

**Art. 4º.** As disponibilidades financeiras do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão aplicadas, mediante autorização expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a saber:

- I - nos serviços e programas voltados à proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
- II - na promoção e financiamento de estudos e pesquisas na área do envelhecimento;
- III - nos programas de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;
- IV - nos trabalhos de divulgação e comunicação de matérias referentes ao processo de envelhecimento; e
- V - para atender, em conjunto com os municípios, as ações assistenciais de caráter emergencial.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO**

**Art. 5º.** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerido pela Secretaria de Assistência Social, responsável pela execução da política municipal de atenção à pessoa idosa, sob a orientação do Conselho Estadual e Municipal dos Direitos do Idoso, cabendo ao seu Secretário competência para:



I - efetuar os pagamentos e transferências dos recursos, através da emissão de empenhos, guias de recolhimento, ordens de pagamento e cheques;

II - submeter à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da pessoa Idosa, bimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica, suas contas e relatórios;  
e

III - estimular a efetivação das receitas a que se refere o Capítulo III da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 e do Art. 3º da Lei nº 12.213 de 20 de janeiro de 2010.

**Parágrafo único** - É permitida, por motivo de ausência ou impedimento, a delegação das atribuições previstas nos incisos integrantes deste artigo.

**Art. 6º.** São atribuições da Secretaria responsável pela Coordenação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de aplicação referido no artigo 6º, inciso II, deste Regulamento;

II - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa proposta para o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

III - tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito à política do idoso;

IV - manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

V - manter, em coordenação com o setor de patrimônio do Município, o controle da alienação dos bens patrimoniais que se constituirão em receita do Fundo; e

VI - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa quando solicitado, análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo.

**Art. 7º.** Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, na administração do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

I - aprovar o plano municipal de ação e o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

II - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos

III - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

IV - avaliar e aprovar os balancetes bimestrais e o balanço anual do Fundo;

V - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VI - mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;

VII - fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;

VIII - aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;



IX - propor ações a serem incluídas no plano de aplicação dos recursos do Fundo.

X - publicar, em periódico de grande circulação, todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, relativas ao Fundo.

**Parágrafo único** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deverá constituir Comissão Permanente, integrada por Conselheiros governamentais e Conselheiros representantes da sociedade civil, composta paritariamente, com a finalidade de acompanhar as ações relacionadas com o Fundo.

**Art. 8º.** A despesa do Fundo constituir-se-á:

I - do financiamento, total ou parcial, dos serviços, programas e projetos constantes do plano de aplicação; e

II - do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o artigo 1º deste Regulamento.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º.** Os bens imóveis adquiridos com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão incorporados ao patrimônio público municipal, mediante carga ao órgão responsável pelas atividades inerentes.

**Art. 10.** Da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa caberá a prestação de contas nos prazos e formas da legislação vigente.

**Art. 11.** Os saldos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa constantes do balanço anual geral serão transferidos para o exercício seguinte.

**Art. 12.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Ribeirão do Pinhal, 31 de Maio de 2021.

**Dartagnan Calixto Fraiz**  
**Prefeito Municipal**